

#### CONTRATO N.º 09/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA -CREA/PB E DE OUTRO LADO A EMPRESA **VERAS GLORIA AVELAR** MANUELLA (EQUILÍBRIO AMBIENTAL CONSTROLE DE PRAGAS E VETORES).

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 - centro, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pela sua Presidente em exercício Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, portador do RG n.º 746.768 SSP/PB, e inscrito no CPF/MF sob o nº428.474.614-53, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MANUELLA GLORIA AVELAR VERAS (EQUILÍBRIO AMBIENTAL CONSTROLE DE PRAGAS E VETORES), CNPJ nº 18.368.351/0001-15, com sede na Rua Professora Maria Pessoa da Silva, n.º 529, Cidade dos Colibris - João Pessoa/PB, CEP 58073-185, neste ato representada pela sócia individual já nomeada, inscrita no CPf sob o n.º 038.179.314-17, residente e domiciliada na Rua Venâncio José Neto, n.º 114, apto, 203, Bancários, João Pessoa - PB, doravante denominado CONTRATADA, ajustam e convencionam as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 1126228/2020, embasado na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

# CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto deste procedimento a contratação emergencial de empresa especializada para realização de serviço de SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES, consistindo na eliminação de agentes causadores de doenças, nas edificações internas e externas da sede do Crea-PB, localizada na Av. Dom Pedro I, 809, Centro, João Pessoa-PB.

- 2.1 Serviço de desinfecção de todas as superfícies dos ambientes internos e externos do Edifício Principal e do Edifício anexo da sede do Crea-PB, na cidade de João Pessoa, através da aplicação de produtos químicos específicos para essa finalidade, devidamente autorizados pelos órgãos
- 2.1.2 O serviço deve abranger a sanitização dos ambientes internos e externos, móveis, paredes, tetos, tubos de ar, etc, sem causar nenhum dano à saúde humana ou ao meio ambiente.
- 2.1.3 Deverão ser realizadas 03 (três) sanitizações por mês, preferencialmente de 10(dez) em 10(dez) dias, em datas a serem pactuadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.





2.1.4 O serviço deverá ser realizado em conformidade com todas as informações apresentadas pela CONTRATADA em sua proposta comercial, que configura anexo ao presente contrato, especialmente no tocante ao produto a ser utilizado: COMBACTER 800, registrado no ANVISA sob o n.º 303080044.

# CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação ao serviço objeto do presente contrato, a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), por mês, desde que completadas as 03(três) sanitizações especificadas.

Em caso de necessidade de realizar sanitizações extras, o valor deverá ser calculado proporcionalmente.

# CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

## 4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;
- 4.1.3 Designar servidor para acompanhar os técnicos da empresa durante a prestação do serviço contratado.
- 4.1.4 Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais.

# 4.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.2.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;
- 4.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do pressente contrato;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 5.1. A CONTRATADA é responsável também:
- 5.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.
- 5.1.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 5.1.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.1.4. Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 5.1.5. Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução/fornecimento do objeto deste contrato.
- **5.2.** São expressamente vedadas a CONTRATADA:





5.2.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA/PB.

5.2.2. A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

5.2.3. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal de Serviço, em 2 (duas) vias, no setor da Gerência de Infraestrutura, localizada na Av. D. Pedro I nº 809 Centro João Pessoa/PB, referente ao serviço prestado, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal, Certidão Negativa de regularidade Trabalhista; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes
- 6.3. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.
- 6.3.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências
- 6.3.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.
- 6.3.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.
- 6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.6. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o Crea/PB, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 6.7. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária na conta corrente fornecida no momento da assinatura do contrato, em nome da CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.
- 6.8. O Crea/PB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento de combustível estiver em desacordo com as especificações.
- 6.9. A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.
- 6.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.
- 6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção
- 6.11.1. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo





CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100)I = 0.0001644365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na última fatura mensal ou última nota fiscal do Contrato.

6.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O período de execução e vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo período em que se fizer necessário, de acordo com eventuais novas orientações das autoridades quanto às medidas de combate à pandemia ocasionada pelo Corona Vírus.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Para fins de execução contratual não haverá reajuste no valor do serviço prestado.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea/PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Crea/PB.
- 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Av. Dom Pedro I, Nº 809 - Centro - CEP 58013-021 - João Pessoa - PB Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 - e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ no 08.667.024/0001-00



10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado pela Gerência de Infraestutura para esse fim.

10.2. Havendo eventuais problemas ou situações que demandem esclarecimentos referentes à execução do contrato, o fiscal deverá reportar à Gestão de Contratos e Convênios do Crea-PB.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.2. Advertência formal;
- 11.3. Multa, conforme abaixo descrito:
- 11.3.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

<b>TABELA</b>	^	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	3% por dia sobre o valor global do Contrato	
2	4% por dia sobre o valor global do Contrato	
3	5% por dia sobre o valor global do Contrato	

TABELA	A 2	GRAU
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
	No estuar a entraga dos produtos nos prazos e termos pactuados.	
B	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no	3
	prazo pactuado. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito,	3
D E	todos ou em parte os serviços contratados.  Não fornecer os combustíveis, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas, conforme as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.	
F	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/scrviços, contestes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros	3
G	encargos, nos termos pactuados.  Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	

11.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea/PB realizado no período do Contrato;





11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea/PB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência,

suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

11.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição das bombas de recalques pela CONTRATADA impingindo critérios de justeza e bom

relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que "há um aumento abusivo dos riscos para o particular", pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob

pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a prestação de serviço objeto deste Contrato correrão a conta da dotação 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O CREA - PB providenciará a publicação resumida deste Instrumento de Contrato, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes sob a égide da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os direitos do CREA/PB na rescisão estão consignados nos arts. 55, VII e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que este se apresente e independentemente do domicilio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o Foro da Justiça Federal de João





Pessoa-PB, como único competente para processar e julgar qualquer procedimento que decorra deste instrumento contratual.

E, por estarem desta forma, justas e acordadas, as partes envolvidas, concordam na maneira como está claramente redigido, assinado as 3 (três) laudas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com uma finalidade só, diante de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, igualmente no final assinadas, para desta forma surtir os devidos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 26 de maio de 2020.

Eng. Seg. Trab. LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES,
Presidente em Exercício do CREA-PB
CONTRATANTE

MANUELLA GLORIA AVELAR VERAS (EQUILÍBRIO AMBIENTAL CONSTROLE DE PRAGAS E VETORES) CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
CPF nº	CPF n°	